

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 05/2025

Data: 19 de maio de 2025

Local: Reunião realizada nas Dependências de Prefeitura Municipal de Ipiranga, Rua XV de Novembro, 545

Presentes:

Nome Completo	Cargo
Marciana de Fátima Galvão Sales	Presidente do Conselho Administrativo
Emilia Fabiane da Silva Ferreira	Vice-Presidente do Conselho Administrativo
Jean Felix Sochtig	Secretário do Conselho Administrativo
Eleandro da Silva	Membro do Conselho Administrativo

Ordem do Dia:

1. Deliberações e discussão das alterações propostas pela Diretoria Executiva da Lei 2.503/2017, e sugestões propostas pelo Conselho Fiscal;

Deliberações:

1. A comissão deliberou sobre as alterações propostas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Administrativa, e apresenta em anexo as propostas de alterações da Lei Complementar 2.503/2017 para o setor Jurídico analisar.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14:00 horas. Eu, Jean Felix Sochtig, Secretário do Conselho Administrativo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Ipiranga, 19 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIANA DE FATIMA GALVAO SALES
Data: 22/05/2025 10:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anexo I

Proposta de alteração Lei 2.503/2017

Proposta alteração:

O Art. 70 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 70. A organização do IPIRANGAPREV será composta da seguinte estrutura:

I - Conselho de Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

O Art. 71 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 71. Observado o disposto na Lei que trata do Regime Próprio da Previdência dos Servidores do Município de Ipiranga, e disposições nos atos normativos emanados do Ministério da Previdência, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, nos termos desta Lei, poderá ser pago em contraprestação dos serviços prestados JETON com recursos oriundos da taxa de administração, ou se na hipótese de ser pago pelos recursos do Tesouro Municipal poderão ser compensados no repasse da Taxa de Administração prevista;

O Art. 72 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 72. A JETON prevista no artigo anterior será equivalente a:

I Aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL enquanto mantiverem as condições e exigências previstas nesta Lei: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais);

II Ao Membro do COMITE DE INVESTIMENTOS enquanto mantiver as condições e exigências previstas na Lei:

a) Gestor de Investimentos R\$ 1.723,56(mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

III Para servidores cedidos conforme previsão:

a) Contador R\$ 1.723,56(mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

b) Advogado R\$ 1.723,56(mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

c) Controlador Interno R\$ 1.723,56(mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

d) Assistente Administrativo R\$ 1.723,56(mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

§ 1º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte;

§ 2º A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Conselho que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias;

§ 3º As ausências ao trabalho, dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Seção I Do Conselho Deliberativo

O Art. 73 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 73. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

O Art. 74 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 74. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público segurado do IPIRANGAPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

III - possuir curso completo em nível superior em qualquer uma das áreas de economia, administração pública, ciências contábeis, direito, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso possuir pós-graduação na área de gestão pública ou correlata na área financeira;

IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

VI - não exercer cargo eletivo

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º. As despesas relativas à obtenção da certificação mencionada no parágrafo anterior, bem como os custos inerentes aos cursos preparatórios para a referida certificação, serão integralmente custeados pelo IPIRANGAPREV.

O Art. 75 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 75. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva do IPIRANGAPREV, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Deliberativo.

II - 04 (quatro) representantes dos servidores segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelos servidores

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá conter o nome do servidor;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o próximo suplente.

§ 6º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria simples

8º. As quatro vagas destinadas ao Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos servidores que obtiverem o maior número de votos. Os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, assumirão a condição de suplentes.

O Art. 76 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 76. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V - aprovar o orçamento do Instituto;

VI - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre a avaliação técnica e atuarial do Instituto;

X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

XII - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;

XIV - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

XV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XVI - indicar, dentre os conselheiros, 01 (um) membro para o Comitê de Investimentos;

XVII - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;

XVIII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

O Art. 78 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público segurado do IPIRANGAPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

III - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

IV - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

V - não exercer cargo eletivo

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º. As despesas relativas à obtenção da certificação mencionada no parágrafo anterior, bem como os custos inerentes aos cursos preparatórios para a referida certificação, serão integralmente custeados pelo IPIRANGAPREV.

O Art. 79 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 79. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante dos servidores segurados do IPIRANGAPREV indicado pelo Poder Executivo.

II - 04 (quatro) representantes dos servidores segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelos servidores

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do servidor;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por votos da maioria simples.

8º. As quatro vagas destinadas ao Conselho Fiscal serão preenchidas pelos servidores que obtiverem o maior número de votos. Os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, assumirão a condição de suplentes.

O Art. 80 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;

IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - indicar, dentre os conselheiros, um membro para o Comitê de Investimentos;

VI - propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes.

VII - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

VIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;

IX - dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - aprovar o orçamento do IPIRANGAPREV;

XII - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

XIII - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;

O Art. 81 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 81. A Diretoria Executiva será composta pelo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Benefícios;

IV - Comitê de Investimentos;

§ 1º. Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios serão eleitos pelos servidores e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 06 (seis) anos, em processo eleitoral a ser regulamentado por ato próprio.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não serão destituíveis *ad nutum*, podendo ser afastados de suas funções somente nas seguintes hipóteses:

a) Julgamento e condenação em processo administrativo;

b) Condenação por falta grave ou infração punível com demissão;

c) Vacância do cargo.

§ 3º O Cargo de Diretor Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Benefícios e Comitê de Investimentos, serão obrigatoriamente indicados pelos servidores públicos, desde que preencham os requisitos, previstos no Inciso III do Art. 84 desta Lei.

§ 5º Os nomeados para os Cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios deverão possuir formação superior completa.

§ 6º O Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios farão jus à remuneração correspondente ao grau de responsabilidade de seus respectivos cargos, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRANGAPREV. (Redação dada pela Lei nº 2936/2024)

§ 7º O Diretor Presidente do IPIRANGAPREV responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 8º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º O Diretor Presidente será suspenso do exercício de seu mandato, após a instituição de processo administrativo contra o mesmo, para apuração de quaisquer infrações, em face do descumprimento de obrigações imposta por esta Lei ou por outras leis federais.

§ 10º Caso a conclusão do processo administrativo referenciado no parágrafo anterior configure a ocorrência de crime administrativo no exercício dos atos do Diretor Presidente, este será destituído, após a realização de votação do Conselho de Administração, tendo-lhe sido assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sendo a cópia do procedimento administrativo encaminhada para o Ministério Público.

§ 11º No caso de afastamento do Diretor Presidente de suas funções por até 90 (noventa dias), responderá pelo cargo neste período, o Diretor Administrativo Financeiro, recebendo Instituto a remuneração relativa àquele.

Art. 82. O valor das gratificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga para a Diretoria Executiva, assim como o JETON, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

O Art. 83 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 83. Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos no artigo 81, manterão a remuneração de seus cargos junto a municipalidade, acrescidos das remunerações descritas no artigo 81, § 4º, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o parágrafo 4º do art. 81 será suportado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga – IPIRANGAPREV.

O Art. 84 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 84. Os membros da Diretoria Executiva, em especial o Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios, deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público efetivo ativo abrangido por essa Lei, obrigatoriamente para os cargos de diretor presidente e diretor administrativo financeiro;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

III - possuir curso completo em nível superior nas áreas economia, administração pública, ciências contábeis, direito, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso possuir pós-graduação na área de gestão pública;

IV - não estar em gozo de auxílio doença;

V - não exercer cargo eletivo;

VI - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público.

O Art. 85 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 85. São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

III - emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e de Benefícios;

IV - gerenciar os recursos humanos do Instituto;

V - autorizar licitações e contratações;

VI - prestar contas de sua administração;

VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

IX - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;

X - emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições.

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

XII - propor, para aprovação do Conselho de Administração, o quadro pessoal do IPIRANGAPREV;

XIII - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPIRANGAPREV;

XIV - despachar os processos de habilitação a benefícios;

XV - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XVI - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPIRANGAPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

XVII - fixar valor para diárias e ou adiantamentos de acordo com os parâmetros e normas estabelecidos através de resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XVIII - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

O Art. 86 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 86. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

I - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa, financeira e contábil do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

II - assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;

IV - praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;

- V - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;
- VI - estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;
- VII - movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IX - zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do instituto;
- X - elaborar a minuta da Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI - responder pela execução dos programas do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- XII - propor à Diretoria normas, procedimentos e expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;
- XIII - apresentar propostas de alteração e adequação do IPIRANGAPREV às legislações existentes;
- XIV - determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;
- XV - gerenciar toda as licitações e contratos administrativos do IPIRANGAPREV;
- XVI - responder pela execução dos programas de trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do IPIRANGAPREV, incluindo atividades correlatas à Tecnologia de Informação;
- XVII - prestar e supervisionar o preenchimento das informações do IPIRANGAPREV junto aos órgãos de controle em conjunto com o Diretor de Benefícios;
- XVIII - responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPIRANGAPREV;
- XIX - praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do IPIRANGAPREV;
- XX - gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do IPIRANGAPREV;
- XXI - coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;
- XXII - publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários, conforme dispuser a legislação vigente;
- XXIII - presidir o Comitê de Investimentos;
- XXIV - substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências.

XXV - Representar o IPIRANGAPREV, juntamente com o Diretor Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;

O Art. 88 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 88. Faz parte ainda da Diretoria Executiva o Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do Conselho de Administração e Fiscal do IPIRANGAPREV, e será composto por 05 (cinco) membros, dentre estes:

I - 01 indicado pelo Conselho Deliberativo do IPIRANGAPREV;

II - 01 indicado pelo Conselho Fiscal do IPIRANGAPREV;

III - O Diretor Presidente;

IV - O Diretor Administrativo Financeiro e,

V - O Gestor de Investimentos.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º. As despesas relativas à obtenção da certificação mencionada no parágrafo anterior, bem como os custos inerentes aos cursos preparatórios para a referida certificação, serão integralmente custeados pelo IPIRANGAPREV.

O Art. 89 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 89. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;

II - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

III - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

V - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do IPIRANGAPREV;

VI - propor aos Conselhos do IPIRANGAPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.

VII - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

